

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000920250505000324



Unidade responsável
Secretaria de Infra-Estrutura e Rec. Hídricos
[Prefeitura Municipal de Boa Viagem](#)



Data
08/07/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Boa Viagem, Ceará, enfrenta um desafio significativo na manutenção e ampliação de sua infraestrutura viária, particularmente nos trechos de Cachoeira das Almas e a orla da Barragem do Poço da Cobra. A atual estrutura viária não atende adequadamente às crescentes demandas de fluxo de veículos e segurança dos transeuntes. Esta situação é agravada por uma incompatibilidade entre as condições estruturais existentes e os requisitos técnicos atualizados necessários para garantir a segurança e a eficiência do trânsito local. Os indicadores técnicos disponíveis, respaldados por manifestações de especialistas, apontam para um aumento na deterioração do pavimento, causando transtornos significativos à comunidade e afetando negativamente o interesse público, em concordância com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não execução da pavimentação asfáltica TSD nesses trechos poderá resultar em impactos institucionais e operacionais adversos, tais como a interrupção de serviços essenciais de transporte, além de um potencial aumento nos custos de manutenção corretiva emergencial. Isso pode causar atrasos no cumprimento das metas operacionais e comprometer a qualidade de vida dos munícipes. O atendimento dessa demanda é uma medida de interesse público, considerando a relevância de manter a integridade e a funcionalidade das vias públicas como parte da infraestrutura essencial do município.

Com a contratação pretendida, objetiva-se restaurar adequadamente o pavimento asfáltico, assegurando a continuidade e a segurança dos serviços de transporte. Esta intervenção contribuirá para a modernização da rede viária municipal, possibilitando a redução de custos de manutenção futura, além de aumentar a satisfação e a segurança dos usuários das vias. Os resultados esperados estão alinhados aos objetivos estratégicos da Administração, promovendo acessibilidade, mobilidade urbana e desenvolvimento local sustentável, embora este processo específico não tenha sido identificado em um Plano de Contratação Anual.

Conclui-se que a contratação dos serviços de pavimentação asfáltica TSD nos mencionados trechos é imprescindível para solucionar o problema de infraestrutura rodoviária destacado e alcançar os objetivos

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 38-754-245
PÁGINA: 1 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36



institucionais de melhoria da mobilidade e segurança viária, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os dispostos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, que orientam esta iniciativa como parte do planejamento estratégico do município.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Infraestrutura e Rec. Hídricos	Jefferson Jales Vieira

3. JUSTIFICATIVA PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Para a contratação de empresa, na execução deste objeto, entende-se que a realização do procedimento auxiliar de pré-qualificação, permite uma análise mais detalhada da capacidade técnica e da experiência dos licitantes, comprovando, através da qualificação técnica da empresa e de seus responsáveis técnicos, de forma, que através destes documentos, a administração possa comprovar a expertise na execução de objetos similares. Isso é crucial para garantir que a empresa escolhida tenha a aptidão necessária para execução do serviço, com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

A pré-qualificação subjetiva pode identificar empresas que trazem soluções inovadoras e eficientes para a execução deste objeto, o que pode resultar em economia de tempo e recursos.

Ao avaliar subjetivamente os licitantes, é possível identificar e mitigar riscos associados à execução da obra, como problemas financeiros, atrasos ou falhas técnicas, podendo garantir que o presente objeto seja realizado por uma empresa qualificada, com capacidade técnica e experiência comprovada.

Critérios de Pré-Qualificação

- Experiência prévia em projetos similares.
- Capacitação técnica e recursos humanos.
- Condições financeiras.
- Qualidade e capacidade operacional.

Fundamentação legal

A pré-qualificação é um procedimento seletivo que antecede a licitação e está previsto na Lei nº 14.133/2021. Está fundamentada nos artigos 6, 78 e 80, da referida lei.

Definição: A pré-qualificação é definida no artigo 6º, inciso XLIV, como um "procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por meio de edital, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto".

Procedimento Auxiliar: O artigo 78, inciso II, estabelece a pré-qualificação como um dos procedimentos auxiliares das licitações e contratações públicas.

Objetivos e Regras: O artigo 80 detalha os objetivos e as regras da pré-qualificação.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada para a presente contratação é a prestação de serviços de pavimentação asfáltica TSD nos trechos de Cachoeira das Almas e na orla da Barragem do Poço da Cobra, atendendo à crescente demanda por infraestrutura de transporte eficiente e segura no município de Boa Viagem, Ceará. Esta



demandas é reforçada por indicadores de tráfego locais que mostram um aumento significativo no fluxo de veículos, bem como por objetivos estratégicos municipais que visam melhorar a mobilidade urbana e promover o desenvolvimento regional sustentável. O serviço de pavimentação é essencial para a facilitação do tráfego e para a redução dos custos de manutenção veicular, além de contribuir para uma maior segurança rodoviária.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho requeridos incluem a obrigatoriedade do uso de técnicas, materiais e equipamentos atualizados que assegurem um desempenho adequado à pavimentação asfáltica, atendendo às normativas nacionais de engenharia civil. A especificação técnica deverá contemplar prazos mínimos de execução e padrões mensuráveis de qualidade, garantindo a durabilidade e a resistência das vias pavimentadas. O foco será a eficiência e a qualidade do serviço, respeitando o planejamento e os recursos disponíveis, de acordo com o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Não há indicação de marcas ou modelos específicos, seguindo o princípio de competitividade e permitindo participação ampla de fornecedores que cumpram os requisitos técnicos essenciais.

Embora o uso de catálogo eletrônico de padronização não se aplique, devido à especificidade técnica da pavimentação TSD, os fornecedores deverão demonstrar, por meio de descrição técnica detalhada, a sua capacidade de atender aos padrões estabelecidos. Serão exigidas amostras ou provas de conceito quando aplicáveis, além de suporte técnico e garantias adequadas ao tipo de serviço contratado, sendo os detalhes operacionais e prazos ajustados conforme a necessidade, sem incorrer em custos administrativos excessivos.

Os critérios de sustentabilidade serão aplicados, como a valorização do uso de materiais recicláveis e técnicas que minimizem a geração de resíduos, integrando práticas sustentáveis aos processos operacionais, sempre que compatíveis com a natureza do serviço a ser prestado. A ausência de medidas adicionais de sustentabilidade será justificada pela urgência e pela prioridade da demanda em questão. Os requisitos estabelecidos orientarão o levantamento de mercado, avaliando a capacidade dos fornecedores de cumprir os padrões técnicos mínimos exigidos, e foram estruturados para assegurar a competição justa e aberta, sem restrições injustificadas.

Os requisitos aqui definidos são fundamentados na necessidade expressa pelo Documento de Formalização da Demanda, atendendo aos princípios de eficiência, economicidade e sustentabilidade previstos nos artigos 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021. Estes requisitos servirão de base técnica para o subsequente levantamento de mercado, direcionando a escolha da solução mais vantajosa para a Administração Pública.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa essencial no planejamento da contratação, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Este estudo visa assegurar que a contratação se alinha aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, prevenindo práticas antieconômicas na contratação de serviços de pavimentação asfáltica TSD nos trechos especificados no processo administrativo mencionado.

Para determinar a natureza do objeto, esta contratação qualifica-se como a execução de obra, especificamente serviços de engenharia para pavimentação asfáltica. O contexto fornecido indica que se trata de um serviço pontual no município de Boa Viagem – CE, necessitando de especificações técnicas robustas e experiência comprovada na área.

Na análise comparativa das alternativas identificadas, considerou-se como opções: a contratação de empreiteiras locais com expertise em pavimentação TSD, a possibilidade de modelos de execução via



terceirização completa, e métodos híbridos que possam utilizar tecnologias sustentáveis. Os critérios levados em conta foram técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade, aplicando as diretrivas do art. 44 da Lei citada.

A alternativa mais vantajosa identificada foi a terceirização via empreiteira que demonstra experiência na execução de obras de pavimentação com adoção de técnicas inovadoras que precisamente atendem às necessidades locais. Esta alternativa assegura maior eficiência, economicidade, e viabilidade operacional, além de estar alinhada aos resultados pretendidos pelo gestor público, considerando o custo total de propriedade e a disponibilidade no mercado, além da capacidade de resolução de problemas técnicos e operacionais.

A recomendação geral é adotar a terceirização com uma empreiteira capacitada, garantindo um processo transparente e competitivo, como orientado pelos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Essa abordagem maximiza os benefícios esperados para a comunidade, zelando pela qualidade e sustentabilidade dos serviços de pavimentação contratados.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de pavimentação asfáltica do tipo Tratamento Superficial Duplo (TSD) nos trechos entre Cachoeira das Almas e a orla da Barragem do Poço da Cobra, localizado em Boa Viagem, Ceará. Esta contratação é destinada a atender à necessidade de infraestrutura da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, conforme identificado na "Descrição da Necessidade da Contratação". Os serviços contratados incluem a preparação do terreno, aplicação do revestimento asfáltico, sinalização e, se necessário, drenagem adequada para garantir a durabilidade e segurança da pavimentação. O trabalho deverá seguir os padrões técnicos e requisitos operacionais definidos na "Descrição dos Requisitos da Contratação", assegurando que a solução contratada esteja alinhada aos interesses da Administração e aos padrões de qualidade previstos na legislação vigente. Além disso, a seleção da solução foi embasada no levantamento de mercado, que destacou a viabilidade técnica e econômica dos métodos e tecnologias a serem empregados.

No desenvolvimento da obra, a empresa contratada será responsável por todos os aspectos e fases da pavimentação, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra qualificada para a conclusão dos trabalhos dentro dos prazos estabelecidos. A execução das atividades de pavimentação TSD visa garantir um leito viário seguro e resistente ao tráfego, contribuindo para a mobilidade e segurança dos usuários. Ainda, ao optar pela modalidade de pré-qualificação, a administração busca garantir que licitantes possuam a certificação técnica necessária para a execução de serviços de pavimentação similares, conforme exigências justificadas no "Levantamento de Mercado".

Esta solução atende plenamente à necessidade apresentada, alinhando-se aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público estipulados na Lei nº 14.133/2021, especialmente destacando-se por possibilitar uma contratação que atende aos objetivos do processo licitatório, garantindo adequação técnica, qualidade de execução e controle de custos. Além disso, não se apresenta como um caso de bens de luxo, garantindo que a solução seja compatível com as necessidades reais e os recursos disponíveis da Administração Municipal de Boa Viagem.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
------	-----------	------	------



1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA TSD NOS TRECHOS DE CACHOEIRA DAS ALMAS E A ORLA DA BARRAGEM DO POÇO DA COBRA, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM – CE	1,000	Serviço
---	--	-------	---------

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA TSD NOS TRECHOS DE CACHOEIRA DAS ALMAS E A ORLA DA BARRAGEM DO POÇO DA COBRA, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM – CE	1,000	Serviço	R\$ 9,088,871.92	R\$ 9,088,871.92

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 9,088,871.92 (Nove milhões, oitenta e oito mil, oitocentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos).

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise do parcelamento do objeto da contratação, conforme previsto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, objetiva a ampliação da competitividade (art. 11) e deve ser considerada sempre que proporcionar vantagens à Administração, sendo este exame uma exigência no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme o art. 18, §2º. Uma revisão detalhada inicial sugere que a divisão por itens, lotes ou etapas, em alinhamento à seção intitulada 'Solução como um Todo', é tecnicamente viável, estando em consonância com os princípios de eficiência e economicidade delineados no art. 5º.

Ao examinar a possibilidade de parcelamento, verifica-se que o objeto permite uma divisão articulada por itens, lotes ou etapas, conforme os critérios estabelecidos no §2º do art. 40. A orientação do processo administrativo destaca a alternativa de sua organização em lote, o que facilita identificar no mercado fornecedores aptos a atender partes específicas do objeto, promovendo maior competitividade (art. 11). Tal estratégia abrange o aproveitamento dos recursos do mercado local, promovendo eficiência logística, de acordo com a pesquisa de mercado, as demandas identificadas dos setores e as revisões técnicas realizadas.

Todavia, ao avaliar em confronto com a execução integral, observam-se as vantagens de economia de escala, a eficiência na gestão contratual (inciso I), além da manutenção da funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), como mencionado no art. 40, §3º. A solução consolidada preserva a padronização e a exclusividade de fornecimento (inciso III), o que é crucial, especialmente em obras de engenharia, sendo, assim, uma alternativa preferencial após análise crítica comparativa, seguindo os princípios firmados no art. 5º.



A opção pela execução consolidada impacta positivamente a gestão e fiscalização, simplificando os controles e preservando a responsabilidade técnica. Embora um parcelamento pudesse promover um acompanhamento mais detalhado e descentralizado das entregas, tal abordagem incrementaria a complexidade administrativa, que precisa ser equilibrada com a capacidade institucional e os princípios de eficiência previstos no art. 5º.

Em conclusão, após criteriosa análise técnica e em alinhamento com os 'Resultados Pretendidos', recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. É essa a abordagem que se harmoniza com os objetivos da economicidade e da competitividade (arts. 5º e 11), bem como com os critérios estabelecidos no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, garantindo o atendimento eficaz das necessidades públicas.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação com os instrumentos de planejamento administrativos, conforme estabelecido no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, visa antecipar demandas e otimizar o orçamento da Administração Pública, garantindo coerência, eficiência e economicidade, em consonância com os princípios dos arts. 5º e 11.

A presente contratação, que concerne à prestação de serviços de pavimentação asfáltica TSD, encontra-se prevista de forma excepcional no contexto do planejamento da Administração, considerando a natureza emergente da demanda e sua essencialidade para o desenvolvimento da infraestrutura municipal. Ainda que não conste na versão atual do Plano de Contratações Anual (PCA), a necessidade já foi formalmente reconhecida e respaldada por levantamento de mercado, configurando-se como uma previsão justificada e fundamentada nos instrumentos de gestão.

A adequação formal ao PCA será realizada nas próximas revisões do referido plano, acompanhada de estratégias robustas de gestão de riscos, de modo a assegurar que futuras situações semelhantes sejam tratadas com maior previsibilidade e agilidade. Tais medidas fortalecem o compromisso com os princípios da economicidade e competitividade, garantindo que os resultados esperados, previamente definidos, sejam alcançados de forma eficaz, promovendo o desenvolvimento local sustentável, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, ainda que a demanda tenha surgido de forma emergente, a contratação está prevista nos termos da legislação aplicável e dentro das possibilidades previstas na governança administrativa, reforçando o alinhamento com os instrumentos de planejamento, a transparência e a obtenção de resultados vantajosos para a Administração Pública e para a comunidade de Boa Viagem – CE.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a prestação de serviços de pavimentação asfáltica TSD nos trechos de Cachoeira das Almas e a Orla da Barragem do Poço da Cobra, no município de Boa Viagem – CE, fundamentam-se na melhoria da infraestrutura local e no aumento da mobilidade urbana, conforme destacado na descrição da necessidade da contratação. Alinhada aos princípios de planejamento, eficiência e economicidade do artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, esta contratação pretende otimizar os recursos institucionais através de um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros.

A pavimentação asfáltica é esperada para reduzir significativamente os custos operacionais associados ao transporte e à manutenção das vias, além de melhorar a segurança e a qualidade de vida dos residentes. Por meio da racionalização de tarefas e do potencial capacitação direcionada aos recursos humanos locais, espera-se um aumento na eficiência dos serviços de infraestrutura oferecidos pelo município. Economicamente, a



contratação é fundamentada na pesquisa de mercado, visando a redução dos custos unitários, obtendo ganhos de escala conforme previsto no artigo 18, §1º, inciso IX da Lei de Licitações.

A utilização de soluções tecnológicas inovadoras no processo e materiais de última geração são esperadas para diminuir o desperdício e subutilização dos recursos materiais, garantindo manutenção mais duradoura e eficaz das vias. Com base no princípio da competitividade descrito no artigo 11 da Lei, a busca por fornecedores qualificados facilitará a obtenção de pavimentação de qualidade com economia de recursos públicos.

Para garantir o atingimento dos resultados, serão estabelecidos mecanismos de acompanhamento, como o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que proporcionará indicadores quantificáveis como o percentual de economia e redução de horas de trabalho. Esses dados servirão de base para o relatório final da contratação, comprovando os ganhos estimados e a eficiência do dispêndio público.

Não obstante, a presente contratação visa promover o melhor uso dos recursos, atendendo aos objetivos institucionais alinhados ao artigo 11 da Lei nº 14.133/2021. Em casos em que a natureza exploratória da demanda impeça estimativas precisas, será incluída uma justificativa técnica fundamentada para apoiar o processo decisório, assegurando a eficácia da contratação pública e o cumprimento dos resultados pretendidos.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

13. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A decisão entre adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) ou uma contratação tradicional deve basear-se em análise criteriosa dos fatores técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, fundamentados na Descrição da Necessidade da Contratação e Solução como um Todo, conforme preceitos da Lei nº 14.133/2021. A

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 38-754-245
PÁGINA: 7 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36



pavimentação asfáltica TSD para os trechos de Cachoeira das Almas e a Orla da Barragem do Poço da Cobra envolve uma demanda conhecida e localizada, cujo escopo é claramente delineado, afastando a incerteza de quantitativos que favoreceria o SRP. No entanto, a natureza da obra exige atenção a critérios técnicos e otimização de recursos, o que favorece uma contratação tradicional.

Considerando a estimativa das quantidades a serem contratadas e a ausência de um Plano de Contratação Anual para o projeto específico, a contratação tradicional oferece segurança jurídica e assertividade na execução, alinhando-se ao artigo 11 da Lei, que preza pela seleção da proposta mais vantajosa, efetiva e segura, sobretudo em obras que não se repetem ou carecem de padronização para o uso do SRP. A economicidade, fator preponderante na análise, inclina-se para a contratação tradicional neste caso, pois as possíveis economias de escala do SRP são mais pronunciadas em insumos ou serviços periódicos e contínuos, o que não se verifica na presente demanda.

O SRP, apesar de sua gestão estruturada e possibilidade de compras compartilhadas futuras, conforme artigos 82 e 86, não se demonstra como a opção mais adequada nesta situação, onde a prevalência é de uma única execução pontual e específica, requerendo menos rotina administrativa e maior segurança operacional. A análise do levantamento de mercado aponta que a contratação direta, em seu critério por item, assegura o melhor aproveitamento dos recursos e atendimento ao interesse público, alinhado aos resultados pretendidos e à eficiência desejada, de acordo com o artigo 5º.

Conclui-se, portanto, que a escolha pela contratação tradicional é a mais adequada para garantir a plena realização do objeto, otimizando recursos e assegurando a agilidade e competitividade necessárias a uma contratação desse tipo, conforme os interesses públicos e os resultados esperados, alinhados com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

14. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação analisada é considerada à luz dos artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem a eficiência, economicidade e legalidade como princípios norteadores. Dada a natureza da obra de pavimentação asfáltica TSD nos trechos de Cachoeira das Almas e a orla da Barragem do Poço da Cobra, avalia-se que a complexidade técnica da execução pode se beneiciar de competências variadas características de um consórcio. Assim, ela não só permite como pode exigir a participação consorciada para agregar capacidades técnicas diversas e suficientes ao cumprimento dos prazos e à qualidade da obra pretendida, conforme a 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

No entanto, considerando a análise do mercado e a demonstração da vantajosidade, a presença de consórcios também pode acarretar um aumento na complexidade da gestão e fiscalização do contrato. Nesse aspecto, a escolha de um fornecedor único pode ser mais eficiente e econômica, minimizando os riscos de coordenação e sobreposição, critérios considerados fundamentais na instrução do art. 5º. Apesar disso, o possível acréscimo de complexidade pode ser contrabalançado pela maior solidez financeira e técnica que consórcios podem oferecer, especialmente em obras de maior envergadura.

A estrutura consorcial impõe a constituição formal do consórcio e a indicação de uma empresa líder que será responsável pela representação, além da responsabilidade solidária frente à Administração. Isso poderá aumentar, em certa medida, a segurança jurídica do contrato, mesmo que possa implicar desafios na unificação das diversas licenças e permissões necessárias para cada consorciado individualmente. A vedaçāo à



participação múltipla ou isolada dos mesmos entes em licitações paralelas, conforme disposto no art. 15, garante a isonomia entre licitantes e a efetiva competência técnica do consórcio escolhido.

A decisão de admitir ou vedar a participação de consórcios deve buscar o pleno alinhamento aos 'Resultados Pretendidos', assegurando um processo competitivo cuja execução se faça de maneira eficiente, economicamente viável e juridicamente segura, como ditado pelos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Tendo em vista os elementos apresentados e os objetivos descritos, a admissibilidade de consórcios desponta como adequada, desde que acompanha uma estrutura de gestão que mitigue possíveis complexidades administrativas, garantindo maximização dos benefícios e minoração dos riscos inerentes a esta modalidade de contratação.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

É essencial considerar as contratações correlatas e interdependentes para a pavimentação asfáltica TSD nos trechos de Cachoeira das Almas e a orla da Barragem do Poço da Cobra em Boa Viagem, como uma forma de otimizar o planejamento estratégico da Administração. Analisar tais interdependências e correlacionamentos permite identificar oportunidades para economizar recursos e evitar sobreposições de contratos, garantindo que os serviços sejam prestados de modo eficiente e integrado com outras necessidades da Administração Pública. O objetivo é assegurar que as atividades complementares ou pré-requisitos estejam alinhadas para que o empreendimento ocorra sem interrupções ou desperdícios.

No desenvolvimento deste estudo, foram observadas possíveis contratações interdependentes já existentes ou planejadas que poderiam afetar a execução da pavimentação proposta. É relevante verificar se há contratos prévios que possam ser ajustados para melhor atender aos requisitos de infraestrutura, como serviços de drenagem ou preparação do solo, que são essenciais antes do início da aplicação asfáltica. Adicionalmente, a análise não identificou a necessidade de substituir ou justificar contratos atuais, mas observou a importância de assegurar que especificações técnicas e prazos estejam devidamente alinhados com operações já planejadas ou em curso, evitando falhas de coordenação e aproveitando potenciais economias de escala.

Conclui-se que, até o momento, não foram identificadas outras contratações correlatas ou interdependentes diretamente ligadas à necessidade atual de pavimentação asfáltica TSD. A análise não requer alterações nos quantitativos ou características técnicas desta contratação específica. Entretanto, recomenda-se que futuras "Providências a Serem Adotadas" incluam uma revisão contínua de contratações relacionadas e possíveis ajustes em infraestrutura preexistente para assegurar a integração e eficiência do projeto, de acordo com os princípios de economicidade e planejamento referenciados na Lei nº 14.133/2021.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

No contexto da contratação para serviços de pavimentação asfáltica TSD nos trechos de Cachoeira das Almas e na orla da Barragem do Poço da Cobra, classificada como decisão de engenharia de significativa importância, há uma especial necessidade de se antecipar possíveis impactos ambientais que possam surgir ao longo do ciclo de vida da obra. Isso se reveste de particular relevância à luz dos critérios de sustentabilidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A análise dos possíveis impactos, como, por exemplo, a emissão de gases durante a execução e transporte de materiais, bem como o consumo de recursos como energia e água, é crucial.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 388-754-2415
PÁGINA: 9 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36



É imperativo adotar práticas que promovam a redução dessas emissões, a reciclagem de materiais como concreto e asfalto e o reuso da água na execução. Medidas mitigadoras específicas, como o uso de materiais certificados com padrões sustentáveis, podem ser integradas ao planejamento para maximizar a sustentabilidade dos projetos. A introdução de soluções tecnológicas que facilitem a logística reversa, por exemplo, na gestão de resíduos de construção, e a implementação de insumos biodegradáveis catalisarão ganhos significativos na eficiência do projeto.

As medidas propostas enfatizam a importância de integrar as dimensões econômica, social e ambiental, de modo que as ações planejadas atendam aos requisitos de competitividade e propostas mais vantajosas, conforme os preceitos do art. 11. Esses aspectos devem ser tecnicamente integrados ao termo de referência (art. 6º, inciso XXIII), assegurando que o impacto ambiental seja mitigado eficientemente. A ausência de impactos significativos devido a avanços na tecnologia de pavimentação será cuidadosamente fundamentada, promovendo avaliação contínua e eficiente dos componentes ambientais do projeto.

Considerando o cenário administrativo e operacional, a implementação dessas medidas será essencial para otimizar recursos, reduzindo os impactos ambientais, cumprindo assim os objetivos estratégicos desenhados no planejamento da contratação. Tais esforços reafirmarão o compromisso com a sustentabilidade e eficiência previstos no art. 5º, garantindo a adequação necessária para que o projeto atenda às mais rigorosas normas de desenvolvimento sustentável, otimizando a gestão de recursos e conferindo maior efetividade ao projeto.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa para prestação de serviços de pavimentação asfáltica TSD nos trechos de Cachoeira das Almas e a orla da barragem do Poço da Cobra, junto à Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Município de Boa Viagem, é declarada viável e vantajosa. Este posicionamento é consolidado com base nas análises técnicas, econômicas, operacionais, jurídicas e de sustentabilidade apresentadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), mostrando-se em consonância com os princípios de eficiência e interesse público (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

A viabilidade da contratação é fortalecida pelos resultados da pesquisa de mercado, que identificaram fornecedores com capacidade técnica e experiência comprovada, assegurando que a execução do serviço atenderá aos padrões de qualidade exigidos e dentro dos prazos estabelecidos. A proposição das quantidades a serem contratadas, conforme as estimativas apresentadas, e o critério de apuração por item, garantem uma abordagem eficiente e estratégica para a otimização dos recursos públicos, em linha com os objetivos dispostos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o contexto operacional e a base legal consultada, a solução proposta é justificada por sua economicidade e pertinência com as diretrizes estratégicas do município. A adoção do procedimento de pré-qualificação se revela indispensável, pois assegura a seleção de uma empresa tecnicamente capacitada, mitigando riscos operacionais e financeiros associados à contratação. Assim, o alinhamento ao planejamento estratégico, conforme orienta o art. 40, é observado, mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual específico para este processo, demonstrando a adaptabilidade e a vantagem da presente contratação.

A recomendação firme é pela realização da contratação, incorporando esta decisão ao processo de contratação para apreciação da autoridade competente, conforme estipula o art. 18, §1º, inciso XIII da referida Lei. A abordagem meticulosa e fundamentada neste ETP proporciona uma base sólida para a elaboração do Termo



de Referência (art. 6º, inciso XXIII), garantindo não apenas a legalidade, mas também a promoção da eficiência e vantajosidade para a administração pública.

Boa Viagem / CE, 8 de julho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
RICARDO VINICIUS RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
WILLIAM CESAR DO VALE
MEMBRO

assinado eletronicamente
JEFFERSON JALES VIEIRA
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 38-754-245
PÁGINA: 11 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36

